



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao determinado Constituição Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-Lei nº 200, de 1967, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelo Controle Interno do Município não prejudica a instalação de processos de sindicância e instauração de procedimentos administrativos disciplinares promovido pelo Departamento Jurídico.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cajati, abrangendo as Administrações Direta ou Indireta, promovendo a integração operacional, além de orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando ao controle da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da racionalidade quanto ao uso e aplicação dos recursos públicos;
- III. medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- IV. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- V. Apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais, bem como dos atos que caracterizem e possam caracterizar renúncia de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014)

- VI. Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII. Emitir relatórios por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;
- VIII. Orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da receita e da despesa, das operações de crédito, dos avais, das garantias, bem como os direitos e haveres do Ente;
- IX. Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;
- X. Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta municipal e atos de aposentadoria;
- XI. Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações;
- XII. Receber e analisar as autorizações de pagamentos, a título indenizatório, das despesas sem cobertura contratual ou decorrentes de contrato posteriormente declarado inválido;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das sanções administrativas aplicadas às empresas contratadas;
- XIV. Receber, apurar e responder as denúncias e representações/requerimentos apresentadas por cidadãos ou Vereadores;
- XV. Fiscalizar e opinar a respeito dos processos de prestação de contas relativos ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei nº 4.320/64;
- XVI. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite legal, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVII. avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração municipal e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Diretor Financeiro, será assinado pelo Controlador Interno.

Art. 3º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Art. 2º, o Sistema de Controle Interno se manifestará através de:

- I. Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II. Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III. Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV. Parecer escrito.

§ 1º Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos ao Departamento Jurídico, à Engenharia, ao Departamento de Finanças e Tributação, e aos demais profissionais que compõem o Quadro Técnico da Administração Municipal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014)

Art. 4º Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Sistema de Controle Interno Municipal e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno Municipal deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado no Sistema de Controle Interno Municipal deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I. Por Decreto, os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Sistema de Controle Interno Municipal serão recrutados através do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajati, atendidos os requisitos e qualificações necessários para o exercício da função.

Art. 6º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- II. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- III. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- IV. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º É vedado aos servidores com função no Sistema de Controle Interno Municipal exercer:

- I. patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Controlador Interno além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem em sua área de atuação as seguintes atribuições:

- II. assessorar a Chefia do Poder Executivo, bem como coordenar, orientar e acompanhar as atividades dos membros do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014)

- III. cumprir e fazer cumprir as normas e transmitir as estratégias a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. examinar e preparar o expediente a ser encaminhado à Chefia do Poder Executivo;
- V. convocar o Corpo Técnico para as reuniões periódicas para o desenvolvimento dos respectivos trabalhos do Controle Interno;
- VI. determinar, mediante instrução de serviços, as atividades do Corpo Técnico Administrativo;
- VII. elaborar o cronograma de trabalho;
- VIII. receber, expedir e registrar documentos, bem como atuar e protocolar processos do Controle Interno;
- IX. manter e atualizar o controle de papéis e processos, bem como as informações e dados gerenciais dos trabalhos do Controle Interno;
- X. prover apoio administrativo ao Coordenador Geral do Controle Interno no desempenho de suas atribuições, para o adequado desenvolvimento dos respectivos trabalhos;
- XI. viabilizar o cumprimento do cronograma de trabalho estabelecido pelo Coordenador Geral do Controle Interno.

Art. 9º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 10 Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 11 Para efeito de controle deverão ser enviadas ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta.

Art. 12 Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os servidores do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 13 O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo emprego público será de provimento efetivo, criado por lei própria, mediante concurso público.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

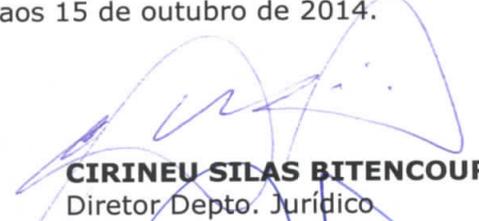
(FLS.05 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014)

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

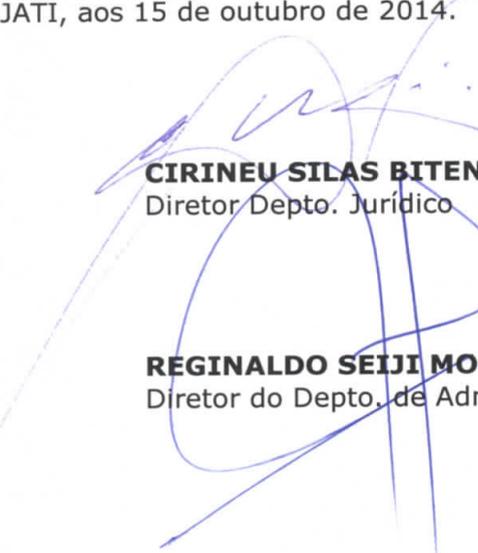


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de outubro de 2014.



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico



REGINALDO SEIJI MONMA
Diretor do Depto. de Administração